# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Lei nº 2620, de 19 de dezembro de 2008.

Institui a Semana Municipal do Combate à Intolerância Religiosa.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.** 1º - Fica instituído no calendário oficial de Niterói a Semana Municipal do Combate à Intolerância Religiosa.

**Parágrafo único -** A Semana Municipal de combate à Intolerância Religiosa será celebrada anualmente entre os dias 16 de novembro e 22 de novembro.

Art. 2º - V E T A D O

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 19 de dezembro de 2008. Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj. nº. 130/2008 – Aut.Ver.:André Diniz da Silva e Carlos Macedo)

Lei nº 1621, de 19 de dezembro de 2008.

Cria a Área de Proteção Ambiental da Água Escondida e autoriza a criação de Parque Municipal em área que abrange parte dos bairros de Fátima, do Pé Pequeno, Cubango, Fonseca e São Lourenço.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental da Água Escondida, em área que abrange os bairros de Fátima, Pé Pequeno, Cubango, Fonseca e São Lourenço.

**Art. 2º** - A Área de Proteção Ambiental da Água Escondida é constituída pelas seguintes áreas:

 I – Área de Especial Interesse Ambiental indicada para Parque Municipal do Pé Pequeno, prevista no artigo 9°, inciso II, da Lei 1967/02, Plano Urbanístico Regional da Região das Praias da Baía;

II – Área de Preservação Permanente dos Morros do Abílio e Boa Vista, prevista no artigo 7°, inciso VI, da Lei 1967/02, Plano Urbanístico Regional da Região das Praias da Baía.

III – Zona de Recuperação Ambiental (ZRA – 11) do Morro da Boa Vista, prevista no artigo 44, inciso XI, da Lei 2233/05, Plano Urbanístico Regional da Região Norte.

IV – parte das frações urbanas adjacentes às áreas já mencionadas nos incisos I, II, e III, deste parágrafo, consideradas importantes para a preservação dos ecossistemas ou como zonas de amortecimento.

**Parágrafo único -** O Poder Executivo fica autorizado a definir os limites da APA da Água Escondida, dentro das áreas definidas no presente artigo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o governo estadual com o objetivo de criar, nas áreas públicas que existem nos limites da APA, o Parque Municipal da Água Escondida.

**Art. 4º** - O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Água Escondida deverá contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – identificar os atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações humanas;

 II – proteger a diversidade biológica com a delimitação de Área de Preservação Permanente;

 III – definir as áreas que serão destinadas a revegetação ou recuperação ambiental;

IV – definir ações que objetivem conter as ocupações irregulares;

V – indicar áreas destinadas a atividades de lazer, esportivas, de pesquisa ou para visitação pública;

VI – indicar áreas destinadas a mirantes e o traçado de trilhas;

VII – indicar áreas para a instalação da administração do Parque e de serviços públicos;

VIII – identificar e proteger o primeiro manancial de água potável da cidade, assim como as ruínas do seu aqueduto e reservatório;

IX – indicar atividades e projetos sociais ou ambientais que possam ser desenvolvidos com a participação das comunidades vizinhas, buscando estreitar relações e desenvolver a consciência ambiental nas comunidades.

X – indicar projetos que possam ser desenvolvidos em parceria com empresas, escolas, associações e entidades da sociedade civil que tenham por objetivo desenvolver a consciência ambiental e estimular a participação da população no uso e na defesa da Área de Proteção Ambiental.

XI – avaliar a possibilidade de criação de "corredor verde", interligando a APA da Água Escondida a outras áreas ambientais do município.

XII – definir o cronograma para implementação das medidas propostas e demarcação da APA.

**Art. 5º -** Após a delimitação da Área de Proteção Ambiental da Água Escondida, o Poder Executivo providenciará a adequação das Leis 1967/02 e 2233/05 e seus anexos às modificações definidas nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 19 de dezembro de 2008. Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj. Substitutivo nº 05/2008 ao Proj. nº. 042/2006 – Aut. Ver.: Felipe dos Santos Peixoto).

Lei nº 2622, de 19 de dezembro de 2008.

Considera de Utilidade Pública o Centro Espírita São Gerônimo – Tenda Pai Joaquim D'Angola.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Centro Espírita São Gerônimo – Tenda Pai Joaquim D'angola, uma associação civil e religiosa sem fins lucrativos, com sede na Rua Abrahão da Costa Sayão nº 71 Fonseca, Niterói.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 19 de dezembro de 2008. Godofredo Pinto - Prefeito

(Proj. nº. 226/2005 - Aut. Ver. Wolney Trindade).

# **DECRETO Nº 10437/2008**

**O Prefeito Municipal de Niterói,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei 2514/07, publicada em 19 de dezembro de 2007.

# DECRETA:

**Art. 1º**- Fica criado na Unidade Orçamentária Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento, no Programa de Trabalho 1051.154510001.2052, o Código de Despesa 3390.39.00, Fonte 203 e na Unidade Orçamentária Fundação de Arte de Niterói, no Programa de Trabalho 4141.133920001.2281, o Código de Despesa 3390.93.00, Fontes 203 e 209.

**Art. 2º -** Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 474.357,12 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

**Art. 3º -** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso II e III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, e proveniente de excesso de arrecadação , na forma do anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 19 de dezembro de 2008. Godofredo Pinto - Prefeito

#### Kátia Paiva de Freitas -Secretária Executiva e de Planejamento

Anexo ao Decreto n.º10437/2008

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEME NTO	FONT E	REFORÇO	COMPENSA ÇÃO
1051.151220001 .2050	3390.39. 00	203	26.860,59	
1051.154510001 .2052	3390.39. 00	203	44.779,68	
1051.154510001 .2052	4490.51. 00	203	137.884,83	
1051.155120010 .2043	3390.30. 00	203	262.000,00	
4141.133920001 .2281	3390.93. 00	203	430,00	
4141.133920001 .2281	3390.93. 00	209	2.402,02	
4141.133920001 .2281	4490.52. 00	203		430,00
4141.133920001 .2281	3390.39. 00	209		2.402,02
Recurso proveniente de excesso de arrecadação		203		471.525,10
		TOTA L	474.357,12	474.357,12

# **DECRETO Nº 10438/2008**

O Prefeito Municipal de Niterói, com fundamento no art. 66, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Art. 1º - Fica denominada Praça Levi Francisco da Cruz Nunes a praça pública situada na Estrada Caetano Monteiro, lote 1-A, no Largo da Batalha, em Pendotiba, nesta Cidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 19 de dezembro de 2008. Godofredo Pinto - Prefeito

# **CORRIGENDAS**

No Decreto nº 10431/08, publicado em 13/12/2008 **COMPENSAÇÃO:** 

# Onde se lê:

PT 2043.123650045.2167 CD 3350.39.00 FT 100 R\$ 725.767,93

# Leia-se:

PT 2043.123650045.2167 CD 3350.39.00 FT 100 R\$ 715.582,29

# **INCLUIR:**

PT 2043.123650045.2167 CD 3350.43.00 FT 100 R\$ 1.000,00 PT 2043.123650045.2167 CD 3390.39.00 FT 100 R\$ 2.387,84

PT 2043.123650045.2167 CD 3390.92.00 FT 100 R\$ PT 2043.123660041.2166 CD 3390.04.00 FT 100 R\$ 500,00

PT 2043.123660041.2166 CD 3390.14.00 FT 100 R\$ 2.500,00

PT 2043.123660041.2166 CD 3390.30.00 FT 100 R\$ 730.00

PT 2043.123660041.2166 CD 3390.33.00 FT 100 R\$ 500.00

PT 2043.123660041.2166 CD 3390.36.00 FT 100 R\$ 2.400,00 PT 2043.123660041.2166 CD 3390.39.00 FT 100 R\$

No Decreto nº 10436/08, publicado em 19/12/2008

#### INCLUIR: **REFORÇO:**

PT 2043.123610042.2174 CD 3390.30.00 FT 205 R\$ 50.500,00

PT 2043.123610042.2174 CD 3390.39.00 FT 205 R\$ 86.300,00

PT 2043.123650045.2167 CD 4490.52.00 FT 205 R\$ 78.200,00

# **INCLUIR:**

# **COMPENSAÇÃO:**

#### PT 2043.123610042.2174 CD 4490.51.00 FT 205 R\$ 215.000,00 Onde se lê:

Art. 1° - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.821.418,33(Um milhão, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

### Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 2.036.418,33(Dois milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Sindicância

60/047/2008 - Arquive-se, de acordo com a conclusão da COPAD.

Progressão funcional – Indeferido 20/6960/2008 - Jacques Szerman

Progressão funcional – Deferido 20/4287/2008 - João Paulo Pinto Moreira 20/5907/2008 - Newton Paes Barreto

Licença especial - Indeferido 20/6232/2008 - Wilson Rodrigues 20/7027/2008 - Sebastião Ivo

Contagem licença especial em dobro - Deferido 20/6654/2008 – Maria Auxiliadora Leite Vieira 20/6959/2008 – Carlos Alberto Bitencourt Telles

Auxílio transporte – Indeferido 20/5868/2008 - Nilce Brasão da Silva

Insalubridade – Deferido 20/4069/2008 – Rosimere Alexandre Vieira 20/4276/2008 - Valeria da Silva Rosa

Pag. 1/3 de férias proporcionais – Indeferido 20/7003/2008 - Robson Servulo Alves Pereira 20/7075/2008 - Patrícia Portugal Lopes 20/6988/2008 - Bruno Lyrio Abreu

Pag. dias trabalhados – Deferido 20/6423/2008 - Cássia Monique da Fonseca Paixão

Cancelamento desconto da UNIBRASP - Deferido 20/6782/2008 - Dalte Campos

Cancelamento desconto da ASMERJ - Deferido 20/7015/2008 - Adalto Delfino da Silva

# Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora

Adicional – Deferido 20/6277/2008 - Jailson Gomes Ribas 20/6269/2008 - Sebastião Bernardino de Souza 20/6279/2008 - Waldo Marins de Souza

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conselho de Contribuintes do Município de Niterói 30/63457/06, 30/63454, 63361, 63363, 64067, 64069, 64070, 64071, 64074, 64080, 64081/07 - Banco Bradesco S/A. Negado provimento ao recurso voluntário, mantendo o Auto de Infração.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS Atos do Secretário

#### **Portarias**

Pune o GM Cleber da Silva, matrícula 235437-1, com 04 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 356/2008).

Pune o GM Robson da Silva Pinto, matrícula 234470-3, com 08 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 357/2008).

Pune o GM Marco Aurélio Fernandes Ferreira, matrícula 229178-9, com 08 dias de suspensão, por faltar ao serviço, convertendo a pena de suspensão em multa (Portaria nº 358/2008).

# NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS – NITER Despachos do Diretor Presidente

Licença especial – Deferido 300/0302/2008 – Carlos Roberto Reishoffer Pinto 300/0315/2008 – Dayse Nogueira Monassa

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conselho Municipal de Assistência Social Deliberações de Reunião Extraordinária

O Conselho Municipal de Assistência Social de Niterói, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1549/96, em reunião extraordinária, realizada em 11 de Dezembro de 2008, sob a Presidência da Srª. Arlette Ângelo Maia Teixeira, faz saber:

- Aprovou o registro definitivo da Instituição Associação Experimental de Mídia Comunitária – Bem TV;
- Aprovou Termo Aditivo dos convênios do ano de dois mil e oito por sessenta dias (janeiro e fevereiro de 2009);
- 3) Aprovou o relatório de visita das seguintes instituições
- Oficina do Parque;
- Associação dos Centros Integrados de Atendimento a Criança ACIAC:
- Jornal Vivo Integração e Cidadania;
- 4) Aprovou moção de aplauso para o excelente trabalho desenvolvido pela equipe da Coordenadoria dos Conselhos;
- 5) Aprovou o cancelamento da inscrição junto ao CMAS da instituição AHSAS Ação de Direitos Humanos e Sociais, por solicitação da mesma.

# Ementa ao D.O. de 17/12/2008:

Na resolução nº. 27/08 do Conselho Municipal de Assistência Social, onde constam os projetos técnicos não aprovados e as respectivas instituições, acrescenta-se o projeto: "Atendimento psicológico e social as famílias em situação de vulnerabilidade" da Instituição: Crescer-Centro de Reabilitação Social.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Edital de Prorrogação

Considerando a impossibilidade de conclusão de todos os exames admissionais dos candidatos aprovados e chamados na 6ª Convocação referente ao IV Concurso Público da Fundação Municipal de Educação de Niterói, publicada em 29/11/2008, a FME torna pública a prorrogação da data de Posse para o dia 15 de janeiro de 2009, na Sede da Fundação Municipal de Educação de Niterói, rua Visconde de Uruguai 414, Centro — Niterói - RJ, às 10 horas.

# PORTARIA FME/562/08

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Haverá expediente na Fundação Municipal de Educação de Niterói, excepcionalmente, nos dias 24, 26 e 27 de dezembro

do corrente, apenas nos seguintes setores: Gabinete da Presidência e Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ratifico, com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93, a autorização para compra direta de Imatinib 100 mg, com a empresa Integralmed Comércio e Produtos Ltda, o valor da compra será de R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), dispensa de licitação, em decorrência da emergência que o caso requer, pleiteada por Carlos Alberto Alcoforado do Couto, sendo a aquisição embasada no art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 (Processo nº 200/15518/2008).

Ratifico, com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93, a autorização para compra direta de Imatinib 100mg, com a empresa Integralmed Comércio e Produtos Ltda, o valor da compra será de R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), dispensa de licitação, em decorrência da emergência que o caso requer, pleiteada por Antônio Marcílio Lopes, sendo a aquisição embasada no art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 (Processo 200/15517/2008).

Ratifico, com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93, a autorização para compra direta de Fita de Glicemia Capilar P/O Aparelho Performa, a compra será com a empresa Qualidade Mat. Hospitalar Ltda-Me, o valor da compra será de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), Bomba Sistema de Infusão Contínua Insulina de Infusão Accu-Chek Spirit, Set de Infusão Accu-Chek Tender Link, Set Cartucho Plástico de 315 unidades de Insulina e Pacote de Serviços para Bomba de Insulina Accu-Chek Spirit, a compra será com a empresa CBS-Médico Científica Com. e Representações Ltda, o valor da compra será de R\$ 13.801,38 (treze mil, oitocentos e um reais e trinta e oito centavos). Totalizando em R\$ 14.768,88 (quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), que será por dispensa de licitação, em decorrência da emergência que o caso requer, sendo a aquisição embasada no art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 (Processo 200/14702/2008).

# Comissão Permanente de Pregão Extrato de Ata Pregão Presencial SRP- 052/2008 Extrato nº 20/2008

# Sistema de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 052/2008, Objeto: Material de Consumo - Insumos para Microbiologia - Processo nº 200/7721/2008, Modalidade de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 052/2008 - Total de Fornecedores Registrados: 02 (dois). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$ 7.046,44. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

# Extrato de Ata Pregão Presencial SRP - 054/2008 Extrato nº 21/2008

# Sistema de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 054/2008, Objeto: Medicamentos - Processo nº 200/2532/2008, Modalidade de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 054/2008 - Total de Fornecedores Registrados: 23 (vinte e três). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor de R\$ 2.350.215,15. Detalhamento da ata no site <a href="https://www.niteroi.ri.gov.br">www.niteroi.ri.gov.br</a>.

# Extrato de Ata Pregão Presencial SRP - 055/2008 Extrato nº 22/2008

# Sistema de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 055/2008, Objeto: Medicamentos - Processo nº 200/2533/2008, Modalidade de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 055/2008 - Total de Fornecedores

Registrados: 23 (vinte e três). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$ 4.919.888,53. Detalhamento da ata no site <a href="www.niteroi.rj.gov.br">www.niteroi.rj.gov.br</a>.

# Extrato de Ata Pregão Presencial SRP - 056/2008 Extrato nº 23/2008

# Sistema de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 056/2008, Objeto: Medicamentos - Processo nº 200/2535/2008, Modalidade de Licitação Pregão Presencial - SRP nº 056/2008 - Total de Fornecedores Registrados: 29 (vinte e nove). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$ 5.367.236,20. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições Legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferida pela Lei 2564/08, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

#### Licença Sanitária para o ano de 2008

**Razão Social:** Frei Tito Bar Ltda; nº Cnpj: 05.697.386/0001-56; nº Processo: 200/9446/2008; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 1980 Loja 101 - Itaipú - Niterói Rj; Atividade: Bar.

Razão Social: A M F Viana Atelier Garagem Café com Arte & Comércio; nº Cnpj: 06.788.056/0001-39; nº Processo: 200/179/2008; Endereço: Rua José Bonifácio 11- São Domingos - Niterói Rj; Atividade: Lanchonete.

**Razão Social:** Bar Lucia Lopes Ltda; nº Cnpj: 06.927876/0001-64; nº Processo: 200/18511/2007; Endereço: Rua Geraldo Martins 142 - Santa Rosa - Niterói Rj; Atividade: Mercearia.

Razão Social: Kca 220 Restaurante Ltda-me; nº Cnpj: 00.700.113/0001-08; nº Processo: 200/16182/2007; Endereço: Rua Dr. Celestino 220 Loja - Centro - Niterói Rj; Atividade: Lanchonete e Restaurante.

**Razão Social:** Niterói 234 Alimentos Ltda; nº Cnpj: 06.954.264/0001-60; nº Processo: 200/14912/2008; Endereço: Rua XV de Novembro 8/328 - Centro - Niterói Rj; Atividade: Restaurante.

Razão Social: D. Cohen Restaurante; nº Cnpj: 05.672.319/0001-87; nº Processo: 200/15934/2008; Endereço: Rua Gal. Pereira da Silva 147 - Icarai - Niterói Rj; Atividade: Restaurante.

# Licença Inicial Técnico Sanitário para o ano de 2008

Razão Social: Tavane Rosado de Aquino; nº Cnpj:713.509.937-00; nº Processo: 200/15781/2008; Endereço: Rua Mem de Sa 111 Sala 906 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: Consultório Odontológico sem Raios X.

Razão Social: Edson de Almeida Murta Junior; nº Cnpj: 513.366.346-34; nº Processo: 200/1454/2008; Endereço: Rua Miguel de Frias 51/1004 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: Consultório Odontológico com Raio X.

**Razão Social:** Alencar e Deberg Academia de Ginástica Ltda; nº Cnpj: 09.616.260/0001-60; nº processo: 200/09241/2008; Endereço: Rua Crisanto 20 - Engenhoca - Niterói Rj; Atividade: Academia de Ginástica.

Razão Social: Catia Barcelos Rapozo Oliveira; nº Cnpj: 935.674.217-00; nº Processo: 200/13938/2008; Endereço: Rua da Conceição 188 Sala 808 - Centro - Niterói Rj; Atividade: Consultório Médico.

Razão Social: Nilcéia Coiffeur Ltda; nº Cnpj: 059.131.130/0001-87; nº Processo: 200/11229/2008; Endereço: Rua Acad. Walter Gonçalves ACD 01 Sala 207 - Centro - Niterói Rj; Atividade: Salão de Cabeleireiro.

**Razão Social:** Ragi Serviços Médicos Ltda; nº Cnpj: 09.530.292/0001-49; nº Processo: 200/08781/2008; Endereço: Rua da Conceição 188 Sala 1502 B - Centro - Niterói Rj; Atividade: Consultório Médico.

Razão Social: Paulo Cesar Silva; nº Cnpj: 01.102.107-15; nº Processo: 200/18809/2007; Endereço: Rua Miguel de Frias 51 Sala 306 e 307 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: Consultório Médico.

**Razão Social:** Anderson Froes de Oliveira; nº Cnpj: 017.517.147-56; nº Processo: 200/13044/2007; Endereço: Rua Mariz e Barros 323 - Icarai - Niterói rj; Atividade: Consultório Odontológico sem Raio X.

Razão Social: Claudia Sampaio Rodriques; nº Cnpj: 742.126.307-10; nº Processo: 200/06983/2005; Endereço: Rua da Conceição 95 Sala 706 - Centro - Niterói Rj; Atividade: Consultório Médico.

Razão Social: Odontoclinica de Icaraí Dentistas Associados Ltda; nº Cnpj: 05.608.499/0001-38; nº Processo: 200/7586/2008; Endereço: Rua Gavião Peixoto 24/101 - Icarai - Niterói Rj; Atividade: Consultório Odontológico com Raio X.

Revalidação de Licenciamento Técnico para o Ano de 2008 Razão Social: Marcia Patrão de Macedo; nº Cnpj: 216.682.998-87; nº Processo: 200/12330/2008; Endereço: Rua Miguel de Frias 51 Sala 805 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: Consultório Médico. Razão Social: Nunes e Filhos Material Hospitalar Ltda; nº Cnpj:

05.868.894/0001-50; nº Processo: 200/4825/2008; Endereço: Rua da Conceição 152 Loja 101 - Centro - Niterói Rj; Atividade: Comércio Varejista de Material Hospitalar e Ortopédico.

**Razão Social:** Maria do Carmo Hase Tavares; nº Cnpj: 500.475.667-87; nº Processo: 200/13745/2008; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 7288 - Itaipú - Niterói Rj; Atividade: Consultório Médico.

**Razão Social:** Sinay e Pache de Faria Serviços Médicos Ltda; nº Cnpj: 06.222.390/0001-20; nº Processo: 200/05234/2008; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 5428 Sala 236 - Piratininga - Niterói Rj; Atividade: Consultório Médico.

Razão Social: A Dourado Clinica Médica Ltda; nº Cnpj: 07.179.676/0001-33; nº Processo: 200/09517/2008; Endereço: Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501/303 - Itaipú - Niterói Rj; Atividade: Consultório Médico.

**Razão Social:** Heloisa Maria Carneiro Tinoco Ramos; nº Cnpj: 170.332.101-09; nº Processo: 200/12362/2008; Endereço: Rua Cel. Moreira Cesar 26/715 - Icarai - Niterói Rj; Atividade: Consultório Odontológico sem Raio X.

Razão Social: Laboratório Médico Goloni S/C Ltda; nº Cnpj: 04.528.450/0001-02; nº Processo: 200/12760/2008; Endereço: Rua da Conceição 188/327 - Centro - Niterói Rj; Atividade: Posto de Coleta de Laboratório de Analises Clinicas.

Razão Social: Sendas Distribuidora S/A; nº Cnpj: 06.057.223/0200-16; nº Processo: 200/9572/2008; Endereço: Rua Castelo Branco 161 - Centro - Niterói Rj; Atividade: Drogaria sem Cabine para Aplicação de Injetáveis e com permissão para Comercialização de Medicamentos Controlados pela Port. 344/98.

Razão Social: Sendas Distribuidora S/A; nº Cnpj: 06.057.223/0177-32; nº Processo: 200/7428/2008; Endereço: Rua Benjamim Constant 263 - Ponto Cem Reis - Niterói Rj; Atividade: Drogaria sem Cabine para Aplicação de Injetáveis e com permissão para Comercialização de Medicamentos Controlados pela Port. 344/98.

Razão Social: OFS RJ Ltda; nº Cnpj: 04.779.685/0007-62; nº Processo: 200/6966/2008; Endereço: Rua da Conceição 81 - Centro - Niterói Rj; Atividade: Drogaria sem Cabine para Aplicação de Injetáveis com permissão para Comercialização de Medicamentos Controlados pela Port. 344/98.

Razão Social: Claudio Cruz de Sá; nº Cnpj: 243.137.347-91; nº Processo: 200/05999/2008; Endereço: Rua Moreira Cesar 26 Salas 1014 e 1015 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: Consultório Médico.

**Razão Social:** Maria Diva Paz de Lima Ferreira; nº Cnpj: 954.086.307-49; nº Processo: 200/14266/2008; Endereço: Rua Miguel de Frias 77 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: Consultório Médico.

Razão Social: Loderme Farmácia de Manipulação Ltda; nº Cnpj: 00.150.371/0001-50; nº Processo: 200/06392/2008; Endereço: Rua Gavião Peixoto 60 Loja 05 - Icaraí - Niterói Rj; Atividade: Farmácia com Manipulação de Medicamentos a partir de Insumos/Materias — Primas, inclusive Vegetal (grupo I da RDC 67/07) e Manipulação de Medicamentos sujeitos a Controle Especial (grupo III da RDC 67/07).

Razão Social: Paulo José Tardim Monnerat; nº Cnpj: 503.439.207-00; nº Processo: 200/14494/2008; Endereço: Rua da Conceição 154 Sala 403 - Centro - Niterói Rj; Atividade: Consultório Médico.

# FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN Ato da Presidente

Contratação da Empresa ENFORMAT-EMP Niteroiense Fornec de Materiais Ltda-Me., para aquisição de mobiliário para oficinas do MAC de Niterói, conforme contrato nº 01.2.520.2.1 entre BNDES E FAN, pelo valor global de R\$ 36.348,74, fundamentação legal: Artigo 22, inciso III § 3º c/c 23, II, "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, Proc. Adm. nº. 220/3060/08 (convite nº 042/08) e Ordem de Fornecimento de Material nº 051/2008.

# REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NITERÓI

# CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Cultura de Niterói é órgão consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, criado pela Lei nº. 2.489, de 26 de novembro de 2007 e que tem seu funcionamento definido no presente Regimento.

**Parágrafo Único -** O Conselho funcionará na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e terá sua infra-estrutura operacional e logística garantida por esta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que deve orientar a elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

# CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Niterói tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.
- Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Niterói:
- I Formular proposta de política cultural para o Município, que deverá incluir proposições que atendam às demandas das Câmaras Setoriais, contemplando os equipamentos culturais, a promoção do patrimônio cultural, fomento às artes e manifestações culturais populares;
- II Propor prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
   III - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a mesma:
- IV -. Propor normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V Formar comissão interna para analisar projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

- VI Propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais:
- VII Discutir a proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VIII Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação de Arte de Niterói, bem como suas relações com a sociedade civil;
- IX Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- X Propor a criação de um Fundo Municipal de Cultura;
- XI Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XII Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura:
- XIII Defender, em parceria com o CMPC –Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural- o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XIV Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XV Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVI Identificar e colaborar, em parceria com o CMPC, para a identificação, no âmbito do Município de Niterói e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

# CAPITULO III - DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 5º** O Conselho compõe-se de 16 (dezesseis) membros, conforme a seguir relacionados:
- I O Secretário ou Secretária Municipal de Cultura, membro nato;
  II 01 (uma ou um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicada(o) pelo titular da pasta;
- III 01 (uma ou um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicada(o) pelo titular da pasta;
- IV 01 (uma ou um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, indicada(o) pelo titular da nasta:
- V 01 (uma ou um) representante da Câmara Municipal de Niterói, indicada(o) por sua Comissão de Educação e Cultura;
- VI 01 (uma ou um) representante dos produtores culturais, eleita(o) em encontro convocado para este fim;
- VII 01 (uma ou um) representante das Instituições de Ensino superior sediadas em Niterói, eleita(o) em encontro convocado para este fim;
- VIII 01 (uma ou um) representante dos serviços de radiodifusão, regulares e comunitários, sediados no município, eleita(o) em encontro convocado para este fim;
- IX 01 (uma ou um) representante do setor empresarial cultural e dos equipamentos locais de cultura, eleita(o) em encontro convocado para este fim:
- X 01 (uma ou um) representante dos movimentos sociais, eleita(o) em encontro convocado para este fim;
- XI 01 (uma ou um) representante do segmento cultural de Artes Cênicas, eleita(o) em encontro convocado para este fim;
- XII 01 (uma ou um) representante do segmento cultural de Artes Plásticas, eleita(o) em encontro convocado para este fim;
- XIII 01 (uma ou um) representante do segmento cultural de Cinema e Vídeo, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

- XIV 01 (uma ou um) representante do segmento cultural de Danca, eleita(o) em encontro convocado para este fim:
- XV 01 (uma ou um) representante do segmento cultural de Livro e Leitura, eleita(o) em encontro convocado para este fim;
- XVI 01 (uma ou um) representante do segmento cultural de Música, eleita(o) em encontro convocado para este fim;

**Parágrafo único -** Os representantes listados nos itens VI ao XVI são obrigatoriamente, oriundos das respectivas Câmaras Setoriais.

#### CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do Conselho:

- I Presidência;
- II Plenário;
- III Secretaria Executiva;
- IV Câmaras Setoriais;
- V Comissões.
- § 1º Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.
- § 2º A Secretaria Municipal de Cultura dará suporte técnico ao Conselho

# Art. 7º - São normas do processo eleitoral e regulamentação da vacância dos cargos.

- § 1º A primeira reunião do início do mandato das Conselheiras e Conselheiros terá caráter solene e será presidida pela(o) titular da Secretaria Municipal de Cultura, que coordenará o processo de eleição da ou do Presidente no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho e da Presidência eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. No caso de Presidente reconduzido, um novo mandato só será possível 2 (dois) anos após findo o anterior.
- § 3º Em cada início de gestão do Conselho, seus membros elegerão sua Presidência.
- § 4º As inscrições se darão num prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para eleição e serão divulgadas a todas as(os) integrantes das Câmaras Setoriais.
- § 5º No caso de impedimento temporário da Presidência, o Conselho elegerá uma Presidência interina.
- § 6º Na vacância do cargo, o Conselho elegerá nova Presidência
- § 7º Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário de qualquer titular do Conselho, este será substituído por sua suplência.
- § 8º Na hipótese de renúncia, falecimento, licença ou afastamento temporário ou outro impedimento legal da Conselheira ou Conselheiro titular ou suplente -, a Secretaria Executiva notificará os órgãos dos representantes do poder público ou as Câmaras Setoriais representantes da sociedade civil que indiquem os substitutos, para o período complementar do mandato.
- $\S$  9° Os mandatos dos titulares do Conselho e de seus respectivos suplentes iniciam e findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições.
- § 10 Na hipótese de ausência da Conselheira ou Conselheiro por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 6 (seis) reuniões ao longo de um ano, sem justificativa, proceder-se-á como descrito no parágrafo 8°.
- Art. 8° São atribuições do Conselho:
- I Representar a sociedade civil de Niterói junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- III Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;
- IV Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;
- V Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando

garantir a cidadania cultural como direito e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

# CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 9**° A Secretaria Municipal de Cultura garantirá o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários.
- **Art. 10** A Secretaria Municipal de Cultura designará uma secretaria executiva para responder às necessidades funcionais do Conselho.
- **Parágrafo único -** A Secretaria Municipal de Cultura indicará um dos integrantes da Secretaria Executiva para responder pelo grupo como Secretária ou Secretário Executivo.
- **Art. 11** As reuniões ordinárias serão mensais, devendo o Conselho aprovar calendário semestral para tal fim.
- **Art. 12** As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho ou por 2/3 de seus membros, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência e deverão ter pauta única previamente informada.
- **Art. 13** O Plenário é constituído pelo Conselho reunido, com exigência de quorum de 50% mais um.
- Art. 14 Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, a Secretaria Executiva deve convocar a sociedade para a eleição dos novos membros e expedir ofício para os órgãos e entidades representadas por indicação, para que enviem as indicações dos seus representantes titular e suplente para o mandato subseqüente.
- Art. 15 Ao Conselho compete:
- I Eleger a Presidência;
- II Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III Fomentar a participação da sociedade nas Câmaras Setoriais já fundadas, garantindo sua autonomia;
- IV Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;
- VI Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação da Presidência.
- VII Fomentar o Fórum Permanente de Cultura de Niterói a ser implementado, através de suas Câmaras Setoriais.
- § 1° Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.
- § 2° Cabe a cada Conselheira ou Conselheiro criar um canal público para divulgar a agenda, pauta, relatórios dos debates e demais atividades de suas respectivas Câmaras Setoriais, podendo haver a colaboração da Secretaria de Cultura para esta divulgação.
- § 3º Fica instituída uma Comissão Permanente de Comunicação, eleita em até 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho.

# **Art. 16** - À Presidência compete:

- I Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas;
- II Coordenar as reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação –sempre em caráter aberto- e as questões submetidas ao Plenário;
- III Rubricar os registros dos livros de presença;
- IV Distribuir às Conselheiras e Conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário;
- V Despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;
- VI Representar o Conselho, ou fazer-se representar por uma Conselheira ou Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades;

- VII Encaminhar as Resoluções do Conselho à ou ao titular da Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII Dirigir as atividades da Secretaria Executiva.
- Art. 17 À Secretaria Executiva compete:
- I Assessorar o Conselho Municipal de Cultura e seus integrantes no cumprimento de suas obrigações;
- II Secretariar e redigir as atas das reuniões;
- III Redigir e entregar à Presidência a pauta de assuntos votada em reunião anterior, acrescida de temas urgentes para serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV Encaminhar aos integrantes do Conselho a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da reunião;
- V Encaminhar semestralmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados.

**Parágrafo único -** Para controle das atividades da Secretaria Executiva do Conselho, serão mantidos os seguintes registros:

- I do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida:
- II da distribuição de processos;
- III das atas de reunião do Conselho.
- Art. 18 Aos Conselheiras e Conselheiros representantes da sociedade civil compete:
- I Fomentar as expressões de arte e cultura no município de Niterói:
- II Identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos culturais;
- III Mapear espaços e agentes culturais pertinentes às suas respectivas Câmaras Setoriais e fomentar a ampliação das mesmas.
- **Art. 19 -** Não comparecendo a ou o Presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, esta será presidida por uma ou um dos conselheiros presentes, eleita(o) para tal fim.
- Art. 20 Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:
- I Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- II Comunicações da Presidência e dos demais integrantes do Conselho;
- III Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta, com a respectiva assinatura dos votos,
- IV Apresentação de temas gerais.
- **Art. 21** As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo:
- I A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;
- II Nome do membro que a presidiu;
- III Relação das Conselheiras e Conselheiros presentes e demais participantes:
- IV Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.
- Parágrafo único A ata será assinada pela Presidência e pelos demais integrantes do Conselho presentes à reunião, além da Secretária ou Secretário Executivo, e será publicada nos canais públicos de divulgação do Conselho.
- **Art. 22** O Conselheiro suplente só terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao titular.
- § 1° Em caso de empate, será feita uma nova votação precedida de defesas. Caso o empate persista, caberá à ou ao Presidente o voto de desempate.
- § 2° A ou o Presidente votará sempre em último lugar.
- Art. 23 Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à

Presidência ou à Conselheira ou Conselheiro que dela estiver fazendo uso.

- **Art. 24** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros ou conselheiras titulares daquela reunião.
- **Art. 25** Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.
- **Art. 26 –** Todos os presentes às reuniões podem apresentar propostas para votação, desde que dentro da pauta.
- **Art. 27 -** As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogadas por 30 (trinta) minutos, se assim aprovado.

# CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 28** Poderá assistir às reuniões do Conselho qualquer interessada ou interessado, desde que devidamente apresentados e identificados, e fazer uso da palavra, quando autorizados pelo Plenário.
- **Art. 29** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.
- **Art. 30** A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência por qualquer Conselheira ou Conselheiro, e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de dois tercos do Conselho.
- **Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Aprovado na 3ª. Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Niterói, realizada no dia 8 de setembro de 2008.

#### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A NELTUR

# Edital de Convocação

Nos termos do art. 18, do Estatuto Social e do art. 121 e seguintes da Lei de Sociedades Anônimas, n° 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, ficam os Srs. Acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16:00 horas do dia 02 de janeiro de 2009, em sua sede social, à Estrada Leopoldo Fróes, n° 773, São Francisco, Município de Niterói, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I Eleição de Membros do Conselho de Administração;
- II Outros assuntos de interesse social.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerado apenas pela publicação do jornal A Tribuna de Niterói.